

**CONTRATO DE FRANQUIA  
EMPRESARIAL QUE CELEBRAM ENTRE  
SI, CASA DAS MILHAS® LTDA e A B DE  
FREITAS DE VIAGENS EIRELI.**

**CASA DAS MILHAS® LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 23.767.380/0001-90, com sede na cidade de Santarém-PA, Av. Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Stand 1, Aeroporto Wilson Fonseca, CEP 68035-000 - Bairro Santarenzinho, email: casadasmilhas@outlook.com, Tel.: (93) 99205-0606/(93) 99141-9051, representada pelo Sr. **EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG no 5276827, inscrito no CPF: 944.913.642-49, doravante denominado **FRANQUEADOR** e, por outro lado, **A B DE FREITAS DE VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 37.897.901/0001-38, sediada na Rua Desembargador Inácio Guilhon, 1029, Cidade Alta, Monte Alegre, CEP: 68220-000, email: casadasmilhasmontealegre@outlook.com, Tel.: (93) 99141-0257, representada pelo Sr. **ALEX BATISTA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG no 5410364 PC/PA, inscrito no CPF no 003.258.462-86, residente e domiciliado em Monte Alegre - Pá, doravante denominado **FRANQUEADO**.

**CONSIDERANDO QUE:**

O **FRANQUEADOR** idealizou e desenvolveu um Sistema de Franquia Empresarial denominado Franquia **CASA DAS MILHAS®** que compreende a implantação, operação e gestão de unidades especializadas no seu segmento de atuação e decidindo conceder Unidades Franqueadas a candidatos interessados no negócio, de acordo com esse sistema.

Possui em seu quadro de apoio uma equipe qualificada para suporte e elaboração de projetos desta natureza;

E tendo interesse em atender à grande demanda e necessidade do público em geral por soluções do segmento;

É titular exclusivo de uma marca registrada perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, conforme o número:

- Processo 911894527.

E, ainda, diante do interesse dos Candidatos a Franqueados na utilização da marca, em replicar a expertise desenvolvida e formatada pelo **FRANQUEADOR** e diante de seu recebimento e aceite das condições apresentadas na Circular de Oferta de

Franquia, resolvem, as partes, celebrar o presente contrato de franquia empresarial que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato de franquia empresarial, a título oneroso, pelo **FRANQUEADOR**, os direitos de uso para a exploração comercial da marca **CASA DAS MILHAS®**, confecção e revenda de produtos e serviços.

**Parágrafo primeiro** - A confecção de produtos deverá seguir aos procedimentos demonstrados em treinamentos, nos manuais, nas fichas técnicas que padronizam receitas, controlam quantidade e a qualidade da produção da cozinha.

**Parágrafo segundo** - A execução de serviços e de atendimento a clientes deverá seguir aos procedimentos demonstrados em treinamento e nos manuais.

1.2- O **FRANQUEADO** prestará serviços nos moldes estabelecidos por este Contrato, pela COF e pelos Manuais de forma associada à marca **CASA DAS MILHAS®**.

**Parágrafo primeiro:** o presente instrumento trata de franquia empresarial para uso das marcas **CASA DAS MILHAS®** e do know-how os quais não implicam em transferência da titularidade sobre as mesmas e permanecerão para todos os fins de direito, de titularidade exclusiva do Franqueador.

**Parágrafo segundo:** a exploração dos serviços vinculados ao uso da marca será realizada pelo **FRANQUEADO** nas cidades de Monte Alegre - PA, Oriximiná - PA, Alenquer - PA, Belém - PA e Manaus - AM.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCLUSIVIDADE

O **FRANQUEADO** atuará com exclusividade nas cidades citadas no parágrafo segundo da cláusula primeira, não podendo o **FRANQUEADOR** ceder outra franquia na mesma comarca.

O **FRANQUEADO** terá gerência integral nas áreas de abrangência nas cidades de Monte Alegre - PA, Oriximiná - PA, Alenquer - PA, Belém - PA e Manaus - AM.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente instrumento terá prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, por meio de Termo Aditivo, extinguindo-se automaticamente com a assinatura do contrato de franquia empresarial estabelecido entre as partes.

2.2- O presente instrumento reproduz as mesmas condições e termos do contrato padrão de franquia empresarial estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS A SER OBSERVADO PELO FRANQUEADO**

3.1- O **FRANQUEADO** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar as atividades comerciais.

3.2- O prazo previsto acima, poderá, a qualquer tempo, ser prorrogado pelas partes, mediante justificativa e assinatura do termo aditivo.

3.3- O **FRANQUEADO** deverá comunicar formalmente ao **FRANQUEADOR** à data de início da atividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

4.1– São obrigações comuns das partes:

a) Comunicar a outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes ao negócio **CASA DAS MILHAS®**, ficando corresponsáveis pelo ajuizamento de medidas judiciais bem como extrajudiciais cabíveis.

4.2- O **FRANQUEADOR** se compromete a:

a) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações da relação estabelecida e relacionadas aos serviços.

b) Acompanhar junto aos órgãos competentes a continuidade da proteção dos direitos de uso da marca.

4.3 – O **FRANQUEADO** se compromete a:

a) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, prestadores de serviços, bem como empregados das empresas coligadas e contratadas, por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade.

b) Arcar com todas as despesas necessárias para aquisição, confecção e comercialização dos produtos.

c) Arcar com as despesas para averbação do presente instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

d) As partes definirão conjunta e previamente, de acordo com a conveniência e oportunidade, as estratégias para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para a proteção contra atos de violação por terceiros dos direitos de uso da marca.

e) Observar as recomendações e instruções técnicas contidas na COF, nos Manuais e na legislação vigente.

f) Dar imediata ciência ao Franqueador do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à marca, ao negócio, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a serem cominadas.

g) Não adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrárias as Legislações ou aos interesses do Franqueador.

h) Responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente contrato.

i) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas e legais apuradas em decorrência da prestação de serviços advindas da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MEIO AMBIENTE**

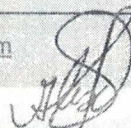
5.1- O **FRANQUEADO** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **DO FRANQUEADOR:**

– Disponibilizar o *know how* de atendimento ao cliente e técnicas de gestão.

– Criar guias de estilos e visualização da marca, produtos e serviços.



**DO FRANQUEADO:**

– Manter a operação da unidade franqueada, comercializando os produtos **CASA DAS MILHAS®** ao cliente final.

– Seguir as orientações e procedimentos previstos nos manuais.

– Observar os valores cobrados aos clientes seguindo a política de preços da **CASA DAS MILHAS®**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS REMUNERAÇÕES**

8.1- O **FRANQUEADO** pagará ao **FRANQUEADOR** os seguintes valores:

- R\$ 1,00 (um real), como valor simbólico a título de taxa de franquia, a ser pago no ato da assinatura deste instrumento.
- A título de royalties o **FRANQUEADO** ficará isento durante todo o período do contrato.
- Os royalties serão cobrados após 30 (trinta) dias contados a partir do início da atividade comercial da franquia (Quando houver).
- A título de Fundo de Propaganda o **FRANQUEADO** ficará isento durante o período do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA.**

9.1 – O atraso pelo **FRANQUEADO** no pagamento das remunerações previstas na Cláusula Oitava, implicará na cobrança de correções monetárias e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPC - FIPE ou outro índice legal que o substitua, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

10.1- O **FRANQUEADO** deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais que permitam ao Franqueador, a qualquer tempo, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para esse fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à comercialização dos serviços, bem como sua regularidade fiscal.

10.2- O **FRANQUEADO** deverá permitir ao **FRANQUEADOR**, ou a terceiro por ele indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso da marca, dos procedimentos e das previsões contidas nos manuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DO NOME DO FRANQUEADOR**

11.1- O **FRANQUEADO** não poderá utilizar o nome do **FRANQUEADOR** em qualquer operação comercial, na formalização de contratos, na contratação de empregados, na confecção do material promocional e de propaganda sem aprovação por escrito deste.

11.2- O **FRANQUEADO** será responsável civil e criminalmente pelo teor da confecção do material promocional e de propaganda produzidos sem aprovação por escrito do **FRANQUEADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES**

12.1- Qualquer criação ou modificação de novas atividades, que, exploradas comercialmente, gerem ampliação de serviços e impactem no faturamento da empresa do **FRANQUEADO**, deve ser objeto de comunicação formal ao **FRANQUEADOR**, antes de seu implemento.

12.2 – O **FRANQUEADO** e o **FRANQUEADOR** figurarão como co-titulares dos direitos decorrentes da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TERCEIRIZAÇÃO**

13.1 – Não será permitido aos Franqueadores terceirizar quaisquer das atividades ou do direito franqueado sobre as marcas, produtos e serviços objetos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO/DISTRATO.**

14.1- O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14.1.1- Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente nas perdas, danos e lucros cessantes cabíveis.

14.2- O presente contrato poderá ser resolvido, caso ao **FRANQUEADOR** verifique qualquer motivo que inviabilize a atividade.

14.2.1- A resolução prevista no item 14.2 dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem devolução dos valores pagos pelo franqueado até a data da resolução.

14.3- O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo das partes, através da assinatura de distrato no qual estarão estabelecidas as condições de extinção.

14.4- Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula as partes deverão devolver todos os documentos que sejam de propriedade da outra parte no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1- O descumprimento pelo **FRANQUEADO** de cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, pela COF ou Manuais, implicará aplicação, pelo **FRANQUEADOR**, das sanções a saber, seguindo a ordem cronológica abaixo:

- I) advertência;
- II) notificação;
- III) multa.

**Parágrafo Primeiro:** Previamente à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o **FRANQUEADO** será notificado e lhe será garantida ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** O valor da sanção de multa por descumprimento das obrigações contraídas neste contrato fica estipulada em 5 (cinco) vezes o numerário da taxa de franquia ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sempre respeitando o maior valor, definido na Cláusula Oitava, após o Franqueado e/ou a Franqueadora ter sido advertido e notificado formalmente para regularizar ou cumprir a obrigação descumprida, exceto em situação de concorrência desleal e quebra de contrato de confidencialidade, os quais tem multa prevista no cláusula penal 15.4. desse instrumento;

**Parágrafo Terceiro.** O **FRANQUEADOR** poderá, caso verificada a boa-fé do **FRANQUEADO** em reparar os prejuízos do descumprimento contratual, reduzir a multa conforme critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação de multa ao **FRANQUEADO** se dará tantas vezes quantas forem as condutas, comissivas ou omissivas, que sejam contrárias ao estabelecido neste contrato.

15.2- A aplicação das sanções de multas previstas no item 15.1 somente poderá ser realizada após ter sido advertida e notificada formalmente para regularizar ou cumprir a obrigação descumprida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FALÊNCIA**

16.1- Sendo declarada a falência da EMPRESA franqueada, o presente contrato será automaticamente resolvido, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos, bem como do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1- O presente instrumento substitui, sobreleva e distrata qualquer outro de mesmo objeto existente entre as partes, tornando-o resolvido no estado em que se encontra, sem qualquer ônus aos contratantes.

18.2- São partes integrantes do presente instrumento:

I.- COF;

II.- Termo de confidencialidade;

III.- Termo de não concorrência;

IV – Termo de responsabilidade pelo uso indevido da marca;

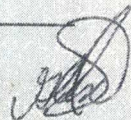
18.2- O presente contrato obriga as partes envolvidas, seus herdeiros e sucessores, em sua total abrangência, cláusulas e condições, devendo ser integralmente respeitado.

18.3- Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do **FRANQUEADOR**, em relação às obrigações assumidas pelo franqueado na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

18.4- Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos por escrito.

18.5- Caso a empresa do **FRANQUEADO** tenha o seu controle societário alterado, seja por fusão, incorporação e cisão, esta deverá comunicar por escrito ao **FRANQUEADOR** sobre tal fato para que esta se manifeste formalmente se manterá ou não a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**





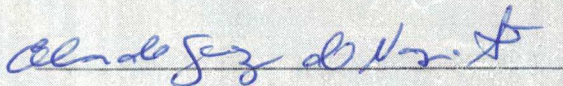
19.1- Qualquer notificação acerca da execução deste contrato poderá ser feita pelas partes envolvidas, umas às outras, através de qualquer meio físico ou eletrônico, seguida por uma cópia enviada pelo correio, no dia seguinte, ou poderá ser entregue pessoalmente ou enviada diretamente, com porte pago, por correio registrado ou certificado, ao endereço respectivo da parte notificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

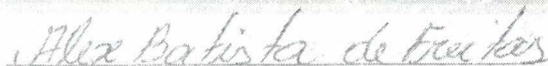
20.1- O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual é o da Comarca da cidade de Santarém-PA, subordinado ao Tribunal de Justiça do estado do Pará.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes envolvidas firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas a seguir assinadas, que também se comprometem a manter confidencialidade dos termos pactuados sob pena de responsabilização pessoal.

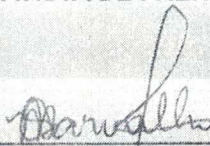
Santarém - PA, 03 de janeiro de 2022.



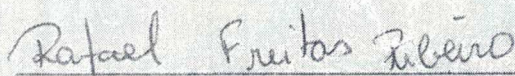
**EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO**



**ALEX BATISTA DE FREITAS**



**TESTEMUNHA**



**TESTEMUNHA**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**


O **FRANQUEADO, A B DE FREITAS DE VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 37.897.901/0001-38, sediada na Av Desembargador Inácio Guilhon, 1029, Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre-PA, CEP: 68220-00, compromete-se a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais apresentadas pela **CASA DAS MILHAS®**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 22.170.845/0001-68, através de sua COF, Contrato e Manuais.

Por este termo, comprometem-se:

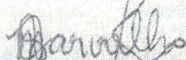
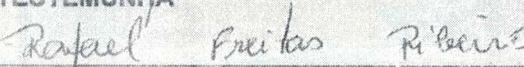
- A não divulgar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado às técnicas apresentadas;
- A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da COF, contrato e Manuais;
- A não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio.

E PARA TODOS OS EFEITOS, firmam o presente termo na presença das testemunhas abaixo-assinadas, COM IGUAL COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.

Santarém - PA, 03 de janeiro de 2022.

  
EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO

  
ALEX BATISTA DE FREITAS

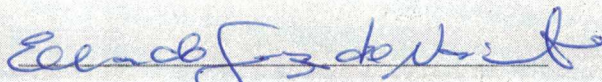
  
TESTEMUNHA  
  
TESTEMUNHA

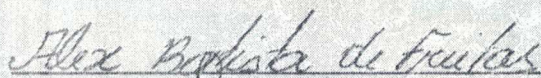
### TERMO DE NÃO CONCORRÊNCIA

O **FRANQUEADO, A B DE FREITAS DE VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 37.897.901/0001-38, sediada na Av Desembargador Inácio Guilhon, 1029, Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre-PA, CEP: 68220-00, compromete-se a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais apresentadas pela **CASA DAS MILHAS®**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no **22.170.845/0001-68**, através de sua COF, Contrato e Manuais, comprometem-se mediante ao presente termo que:

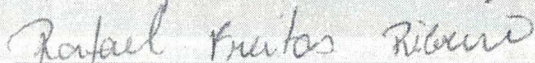
- As expertises adquiridas apenas serão utilizadas após dez anos de rompida a relação comercial;
- Que não irá propagar, reproduzir, explorar, publicar, duplicar, transferir ou revelar, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, quaisquer Segredos Comerciais e Industriais sem a prévia e expressa autorização por escrito da Franqueadora.

Santarém - PA, 03 de janeiro de 2022.

  
EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO

  
ALEX BATISTA DE FREITAS

  
TESTEMUNHA.

  
TESTEMUNHA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO DA MARCA**

O **FRANQUEADO, A B DE FREITAS DE VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 37.897.901/0001-38, sediada na Av Desembargador Inácio Guilhon, 1029, Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre-PA, CEP: 68220-00, por este termo compromete-se a não utilizar indevidamente as marcas da **CASA DAS MILHAS®** contrária as previsões contidas no contrato, COF e manuais, declara ainda que irá respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e industrial, os decorrentes da proteção de marcas registradas da mesma, bem como todos os direitos referentes a terceiros.

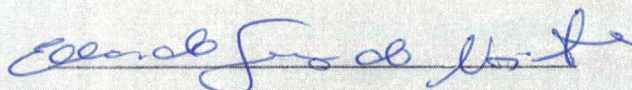
Declara ciente que a marca comercial é de propriedade da CASA DAS MILHAS e que a reprodução dos conteúdos descritos anteriormente está proibida, salvo prévia autorização por escrito.

Declara ainda saber que é vedada sua utilização para finalidades comerciais, publicitárias ou qualquer outra que contrarie a realidade para o qual foi concebido conforme definido neste Termo.

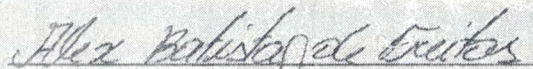
Restam igualmente cientes da proibição da reprodução, distribuição e divulgação, total ou parcial, dos textos, figuras, gráficos sem prévia e expressa autorização.

O franqueado assume toda e qualquer responsabilidade, de caráter civil e/ou criminal, pela utilização indevida das informações, textos, gráficos, marcas, obras, enfim, todo e qualquer direito de propriedade intelectual da **CASA DAS MILHAS®**.

Santarém - PA, 03 de janeiro de 2022.



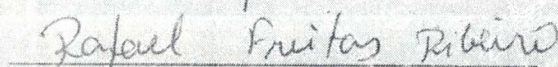
**EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO**



**ALEX BATISTA DE FREITAS**



**TESTEMUNHA**



**TESTEMUNHA**



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

**CASA DAS MILHAS® LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 23.767.380/0001-90, com sede na cidade de Santarém-PA, Av. Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Stand 1, Aeroporto Wilson Fonseca, CEP 68035-000 - Bairro Santarenzinho, email: casadasmilhas@outlook.com, Tel.: (93) 99205-0606/(93) 99141-9051, representada pelo Sr. **EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG no 5276827, inscrito no CPF: 944.913.642-49, declaramos para os devidos fins que, a empresa **A B DE FREITAS DE VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 37.897.901/0001-38, sediada na Rua Desembargador Inácio Guilhon, 1029, Cidade Alta, Monte Alegre, CEP: 68220-000, email: casadasmilhasmontealegre@outlook.com, Tel.: (93) 99141-0257, representada pelo Sr. **ALEX BATISTA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG no 5410364 PC/PA, inscrito no CPF no 003.258.462-86, possui exclusividade e é a única a exercer as atividades econômicas do ramo de AGÊNCIAS DE VIAGENS ÁREAS no Município de Monte Alegre-PA.

Validade: 180 dias.

CASAS DAS MILHAS LTDA

Santarém - PA, 03 de janeiro de 2022.